



A V I S O D E E D I T A L

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação eventual contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do Município e bem imóvel. Os honorários do Leiloeiro serão em percentual sobre o valor da arrematação e o seu pagamento se dará pelo próprio arrematante no momento, logo após a confirmação de vencedor do lote, ficando a seu encargo o recolhimento de todos os impostos obrigatórios, tudo conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:
Dia **11/02/2019 das 13hs e 30min** (treze horas e trinta minutos) às **14hs** (quatorze horas).

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO: Dia **11/02/2019 às 14hs** (quatorze horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000.

CONSULTAS DO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas/MG, rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000.

ESCLARECIMENTOS: Telefone-fax: (32) 3725-1000.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

Antônio Prado de Minas/MG, 07 de janeiro de 2019.

Douglas Soares Franzini
Presidente da Comissão de Licitação



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018

I – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, localizado na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, n.º 66, Centro – CEP: 36850-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.947.631/0001-15, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação devidamente nomeada, torna público que fará realizar em sua sede, às **14 horas** do dia **11 de fevereiro de 2019**, a abertura do **Processo Licitatório nº. 044/2018**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018**, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2016, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. A apresentação de proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Não havendo expediente na data designada, ficará a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

A estimativa dos gastos e os quantitativos descritos neste Edital constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente, não estando o Município obrigado a executá-los na totalidade ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento, não podendo a(s) empresa(s) vencedora(s) pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização.

Eventuais interessados poderão verificar, até dia útil anterior a abertura da licitação, os bens que serão levados a Leilão, no horário das 08hs as 11hs e das 13hs às 16hs, na sede da Prefeitura Municipal, que se encontra situada na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, n.º 66, Centro – CEP: 36850-000.

Os participantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução de leilões como justificativas para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste Pregão.



A faculdade da realização da vistoria implica a desnecessidade de comprovação do disposto no item III do art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93, como critério de habilitação.

Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) do Município e pela Equipe de Apoio, designados por Portaria Municipal.

II – OBJETO

Constitui objeto da licitação eventual contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do Município e bens imóveis. Os honorários do Leiloeiro serão em percentual sobre o valor da arrematação e o seu pagamento se dará pelo próprio arrematante no momento, logo após a confirmação de vencedor do lote, ficando a seu encargo o recolhimento de todos os impostos obrigatórios; tudo conforme Edital e seus anexos.

A realização do leilão será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

III – SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas. Secretaria Municipal de Administração.

IV – CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. O presente instrumento convocatório encontra-se disponível na *internet*, no *site* da Prefeitura Municipal, <http://www.antoniopradoweminas.mg.gov.br/>, e uma cópia permanecerá fixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal e poderá ser obtida na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, n.º 66, Centro – CEP: 36850-000, no horário de 08hs as 11hs e das 13hs às 16hs.

2. As interessadas que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, por solicitação de informações via telefone (32-3725-1000) a Comissão Permanente de Licitação, através do site <http://www.antoniopradoweminas.mg.gov.br/>, por publicações no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, situado no *hall* de entrada, no endereço rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, n.º 66, Centro – CEP: 36850-000, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal ou no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados por e-mail, via fac-símile e telefone ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço da sede da Prefeitura Municipal, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas, devidamente endereçados, constando o CNPJ e a assinatura do representante legal da pessoa jurídica.



3.1. As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por fax, telefone ou disponibilizadas no site <http://www.antoniopradodeminas.mg.gov.br/> ou no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, situada na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, n.º 66, Centro – CEP: 36850-000, ficando acessíveis a todos os interessados, razão pela qual estes devem consultar com frequência.

4. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada, preferencialmente, na Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, n.º 66, Centro – CEP: 36850-000, no horário de 08hs às 11hs e das 13hs às 16hs., que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado, se necessário for, pelo setor técnico competente.

4.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal da empresa, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.2. A petição deve constar, obrigatoriamente, o endereço de correspondência, e-mail para eventual reposta e telefone do interessado, devendo informar quando ausente ou inexistente um destes itens.

4.3. Os documentos citados no item 4.1. poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente ou pelo Pregoeiro(a) ou membros da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput* c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4. Não serão aceitas e sequer consideradas, impugnações que não forem observadas as regras aqui dispostas, muito menos apócrifas.

4.5. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.6. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile, *e-mail* ou postal e será divulgada no *hall* da Prefeitura Municipal e no site <http://www.antoniopradodeminas.mg.gov.br/>, para conhecimento de todos os interessados.

4.7. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93.



5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 02 (segundo) dia útil que anteceder a abertura da sessão, excluindo o dia de abertura, tornando precluso o direito.

6. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através dos telefones (32) 3725-1000 ou (32) 3725-1032.

6.1. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações do Edital, incluindo aditamento da data de abertura, serão divulgadas por notas ou avisos publicados no quadro de avisos da Prefeitura ou no *site* <http://www.antoniopradodeminas.mg.gov.br/>, conforme Lei Orgânica Municipal, ou através de publicação no diário *Minas Gerais*.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação aqueles que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, além de obrigatoriamente possuir cadastro ativo e sem restrição de atividade de Leiloeiro Oficial na Junta Comercial.

2. Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

3. Não poderá participar da licitação:

- 3.1. leiloeiros suspensos temporariamente de participar de licitação;
- 3.2. declarado inidôneo para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal;
- 3.3. leiloeiro impedidos de participar em licitações ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002;
- 3.4. leiloeiro que se encontre em processo ou em situação de insolvência civil;
- 3.5. que não cumpra com as exigências contidas no Edital.
- 3.6. que atentam ao art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, pena e administrativamente.

VI – CREDENCIAMENTO

1. Horário de credenciamento: de **13hs e 30min às 14hs do dia 11/02/2019.**



2. Os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos com cópia da:

2.1. carteira de identidade ou documento legal equivalente.

2.2. documento que o credencie a participar deste certame, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, conforme modelo anexo.

3. O licitante ou seu representante legal deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados informativos contidos no modelo.

5. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

6. Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto a declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

7. O prazo de credenciamento é improrrogável, não sendo admissível novo credenciamento após o horário.

8. Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato de credenciamento, não impedirão a participação destes no certame. No entanto, o representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, muito menos ofertar lances, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.

VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Horário de abertura da sessão: **14hs do dia 11/02/2019.**

2. Os 02 (dois) envelopes de documentos contendo, um a Habilitação e o outro, a Proposta Comercial, deverão ser entregues ao pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

2.1. ENVELOPE 01:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DO MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

2.2. ENVELOPE 02:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO DE
MINAS/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018

DOCUMENTAÇÃO

3. Somente participarão desta modalidade de Licitação os proponentes que atenderem as condições estipuladas no presente edital.

4. Acaso o licitante não opte ou não compareça a fase de credenciamento, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, em separado, na data da abertura do certame, declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, conforme modelo do Anexo VII.

VIII – ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Os envelopes deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, n.º 66, Centro – CEP: 36850-000, até a data e horário previstos neste Edital.

2. Serão considerados os envelopes protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação, os remetidos por via postal, desde que cheguem no horário estabelecido, respeitado a tolerância máxima de 10 (dez) minutos, com o protocolo de recebimento por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

2.1. O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não chegue na data e horário previstos neste Edital.

3. Na hipótese da proposta ser entregue por mensageiro, este poderá assistir a sessão pública, porém, por lhe falta qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.



IX – DA PROPOSTA

1. A **PROPOSTA** poderá ser apresentada conforme modelo do anexo, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração, ou, não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

1.1. Descrição do objeto, conforme especificações constantes do Anexo II;

1.2. O percentual de repasse ao Município sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante comprador, em algarismo e por extenso;

2. Nos preços propostos deverão, considerando sua exequibilidade, estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, combustível, manutenções, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, garantindo-se este durante toda a validade da licitação, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

2.1. Todas as exigências e benefícios obrigatórios estabelecidos na legislação e nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes deverão, se for o caso, observados pelo licitante.

2.2. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias, nos termos da legislação vigente, se for o caso.

3. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado ou se por itens, aos de interesse da participante, vedada a cotação em quantidade inferior ao previsto em cada item.

4. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

O prazo de validade da proposta será **de 60 (sessenta) dias** a contar de sua apresentação.

4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento. mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



42. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse deste Município, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município.

4.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do julgamento da licitação, sem que tenha sido solicitada prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

5. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6. É vedada a imposição de condições ou apresentações de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um desconto para cada item licitado.

6.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

7. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9. Os serviços serão prestados, preferencialmente, na Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, situada na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, n.º 66, Centro – CEP: 36850-000, salvo se no próprio objeto do Edital for mencionado outro local.

10. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

10.1. Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo pregoeiro.

11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

11.1. Não serão aceitas propostas via FAX, internet e/ou outras formas similares.



X – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. O licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, sob pena de eliminação automática do proponente, no envelope “*Documentos de Habilitação*”, uma via de cada um dos documentos, originais ou cópia autenticada por Cartório, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelos membros da equipe de apoio ou pregoeiro.

2 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

- 2.1. Elaborar todas as declarações requeridas no Edital e seus anexos.
- 2.2. Cópia do Documento de Identidade do leiloeiro juntamente com comprovante de residência domiciliar;
- 2.3. Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial;
- 2.4. Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração;
- 2.5. Certidões negativas de antecedentes criminais federal que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- 2.6. Certidão negativa cível emitida pelo Tribunal de Justiça;
- 2.7. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.8. Comprovação da inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;
- 2.9. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou, se não for empregador, declaração nestes termos;
- 2.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Fazenda do Município de Antônio Prado de Minas/MG, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;
- 2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.12. Declaração de entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica na realização de leilão oficial, público ou privado, em quantidade e complexidade compatível ao processo em questão;
- 2.13. Cópia de, no mínimo, 01 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 05 (cinco) anos, contendo o nome do emissor do



relatório, a quantidade e o tipo de bens ofertados, para análise do atendimento do disposto no item anterior, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão;

2.14. Declaração do licitante de não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

2.15. Declaração de que está de acordo com todas as exigências editalícias e seus anexos;

3. O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio efetuarão consulta para certificação sobre a regularidade, confirmando a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4. Entende-se como declarado vencedor, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão presencial, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando os prazos para a regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

5. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação ou ao Pregoeiro e a equipe de apoio, para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

7. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem retromencionada.

9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

10. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.1. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

11. É facultada a inclusão de documentos que tenham sido previamente apresentados durante a fase de credenciamento da sessão pública de processamento do pregão no envelope de documentações.



12. É **facultada** a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto a Prefeitura Municipal, no ramo da atividade compatível com o objeto, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou se, apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, o qual deverá ser apresentado acompanhado da documentação exigida, de maneira a atender a toda a documentação disposta.

13. A apresentação e a juntada de documentos na fase de credenciamento, exigidos também na fase de habilitação, podem ser supridos nesta fase, evitando a duplicidade.

14. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos de habilitação, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

XI – DO PROCEDIMENTO

1. A Comissão Permanente de Licitação, na data e horário designados, aguardando, no mais, o prazo de tolerância máxima de 10 (dez) minutos, declarará aberta a sessão, relatando todos os acontecimentos ocorridos à entrega dos envelopes, identificando todas as empresas participantes, seus representantes, bem como as autoridades presentes, caso houver.

2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação.

3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.

3.1. Aberto os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

3.2. O pregoeiro classificará a proposta de **MENOR PREÇO**, aferido pelo maior percentual de repasse ao Município, sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante comprador, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, no máximo de 03 (três), para participarem dos lances verbais.

3.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



4 LANCES VERBAIS

4.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior valor das 03 (três) classificadas.

4.1.1. Os licitantes deverão ofertar lances de, no mínimo 0,01% (zero vírgula zero um por cento) e de no máximo 5% (cinco por cento).

4.1.1.1. Um lance de 0,01 significa que o licitante abre mão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para o Município, permanecendo, assim, com 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento) de sua comissão.

4.1.1.2. Um lance de 3,5 significa que o licitante abre mão de 3,5% (três vírgula cinco por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para o Município, permanecendo com 1,5% (um vírgula cinco por cento) de sua comissão.

4.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

4.3. Será desclassificada a proposta que:

4.3.1. não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

4.3.2. não se refira à integralidade do objeto;

4.3.3. não atenda às exigências estabelecidas neste Edital;

4.3.4. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3.5. será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

4.3.6. se a Comissão Permanente de Licitação entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;

4.3.7. não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

4.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



441. É facultado ao Pregoeiro, mesmo com a desistência dos licitantes, antes de declarar encerrada a fase de lances ou antes de promover a abertura dos documentos de habilitação, insistir com os licitantes participantes em uma nova rodada de lances, em busca do menor preço.

442. Somente com a declaração de encerrada a fase de lances ou após iniciar a abertura dos documentos de habilitação, pelo (a) Pregoeiro (a), tal fase não mais será retornada.

4.5. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a), com anuência da empresa.

451. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após a diligência e mediante expressa anuência do licitante.

452. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento;

453. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal;

4.6. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formas sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

5. JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, aferido pelo maior percentual de repasse ao Município, sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante comprador. Sagar-se-á vencedor do certame o licitante que oferecer o maior desconto, ou seja, aquele que repassar o maior percentual da comissão recebida do arrematante ao Município.

5.1.1. A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos licitantes. Quem oferecer o maior percentual será o vencedor.

5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.2.1. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

5.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, além da intervenção do pregoeiro para reduzir o valor, esta poderá ser aceita.



53. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) objeto(s) deste edital.

54. Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

55. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido ainda maior desconto.

6. Constatando o atendimento pleno às exigências, ausente a manifestação de recorrer, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

7. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio, se houver, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes, facultando a licitante vencedora apresentar nova planilha para apresentação dos preços finais ou mediante requisição do pregoeiro.

8. Decididos os recursos ou transcorridos *in albis* o prazo para sua interposição, o pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes *documentos de habilitação*.

XII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na Sala de Reunião da Comissão de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, n.º 66, Centro – CEP: 36850-000.

2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5. Os recursos serão apreciados pelo (a) Pregoeiro (a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento.

6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

7.1. ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis;

7.2. ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.3. ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo *representante legal ou credenciado* do licitante, devidamente comprovado, contendo, ainda, número de telefone para contato e e-mail para eventual notificação/intimação;

7.4. ser protocolizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, n.º 66, Centro – CEP: 36850-000.

8. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o (a) Pregoeiro (a) puder decidir de plano.

9. O Município não se responsabilizará por memoriais de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por fax, telefone ou disponibilizadas no site <http://www.antoniopradodeminas.mg.gov.br/> ou no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, situada na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, n.º 66, Centro – CEP: 36850-000, ficando acessíveis a todos os interessados, razão pela qual estes devem consultar com frequência.

XIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. A adjudicação do objeto licitado será feita pelo Município.

2. Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro adjudicará o objeto ao

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP:
36850-000 - Telefone: 0**32 3725-1000



licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3. Impetrado recurso, após decidido, o pregoeiro usará todos os meios para divulgação da decisão, competindo ao Prefeito Municipal adjudicar o objeto ao licitante vencedor e a homologar o procedimento licitatório.

XIV – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante no anexo.

2. Se o licitante vencedor, convocado no prazo 05 (cinco) dias, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato e atender aos chamados do Município.

4. O prazo de vigência e execução da prestação do serviço será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, não podendo ultrapassar o prazo máximo legal disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

5. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições do projeto anexo ao Edital.

6. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

8. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.



9. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria de Administração do Município.

10. O Município e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1. O disposto acima não se aplica as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

3.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

3.1.1. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;

3.1. 2. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

3.2. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;

3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.



3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XVI – DA RECEITA

1. Eventuais despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente.

XVII – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS

1. Os setores competentes para receber, conferir e autorizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Administração**.

2. No caso de defeito ou imperfeições nos produtos ou serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los ou no caso de prestação ver reduzido o preço contratado, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

2.1. Os produtos, se for o caso, deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme explanado no presente Edital e seus anexos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da requisição.

4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5. O Município não efetuará qualquer pagamento à contratada a título de adiantamento.

6. No momento da liquidação da despesa a contratada deverá comprovar por meio de certidão atualizada, como condição para o recebimento de seus créditos, as certidões referentes a dívida ativa da União (Receita Federal), INSS e FGTS.



XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 1.1. **Anexo I** - Objeto;
- 1.2. **Anexo II** - Modelo de Proposta;
- 1.3. **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.4. **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Empregador;
- 1.5. **Anexo V** - Modelo de Declaração de Disponibilidade;
- 1.6. **Anexo VI** – Termo de Vistoria;
- 1.7. **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Habilitação;
- 1.8. **Anexo VIII** - Minuta do Contrato;
- 1.9. **Anexo IX** – Recibo;
- 1.10. **Anexo X** – Termo de Referência.

2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelope “*Habilitação*” aos licitantes inabilitados.

4. Na análise da documentação e no julgamento da “*Proposta*”, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7. A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a



matéria.

8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10. O (a) Pregoeiro (a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

11. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, ou no quadro de aviso do Município.

12. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13. Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

14. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Antônio Prado de Minas/MG, 07 de janeiro de 2019.

Douglas Soares Franzini
Presidente da Comissão de Licitação

Leo Gonçalves Walti
Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I- OBJETO

I – OBJETO

Eventual contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do Município. Os honorários do Leiloeiro serão em percentual sobre o valor da arrematação e o seu pagamento se dará pelo próprio arrematante no momento, logo após a confirmação de vencedor do lote, ficando a seu encargo o recolhimento de todos os impostos obrigatórios; tudo conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL
01	06	Ar condicionado Split 60.000 BTUS Electrolux	003117; 003118; 03119; 003120; 003121; 03122.
02	02	Cadeiras de dentista	Não localizada
03	01	Armário de aço	00074
04	04	Copiadoras	02398
05	03	TV 29 polegadas	Não localizada
06	10	Telefones	Não localizada
07	02	Máquinas de escrever	00114
08	08	Ventilador	00046; 02612; e 02600
09	03	Fax	Não localizada
10	20	Calha de lâmpada	Não localizada
11	40	Cadeira escolar	Não localizada
12	40	Carteira escolar	Não localizada
13	02	Bebedouros	Não localizada
14	01	Geladeira	Não localizada
15	01	Aparelho de raios-X (dentista)	Não localizada

16	01	Mesa de madeira	Não localizada
17	01	Maca hospitalar	Não localizada
18	01	Veículo Fiat Doblo Rontan 2009	Não localizada
19	01	Veículo Uno Vivace Atractive 1.4, 2011/2012, quatro portas, básico	
20	01	Motoniveladora	Não localizada
21	01	Terreno denominado “Serra Medonha” com área de 03 ha.71a.03ca (três hectares, setenta e um ares e três centiares) de terras de culturas e pastagens, sem benfeitorias, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eugénópolis, sob o n.º 01 da matrícula 2977, folha 140 do livro 2 – D.	



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

I – OBJETO

Eventual contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do Município. Os honorários do Leiloeiro serão em percentual sobre o valor da arrematação e o seu pagamento se dará pelo próprio arrematante no momento, logo após a confirmação de vencedor do lote, ficando a seu encargo o recolhimento de todos os impostos obrigatórios; tudo conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

VALOR PROPOSTO: ____% (_____) de rapasse ao Município sobre a comissão de 5% (cinco por cento) do valor arrematado dos bens, a ser pago diretamente pelo arrematante do(s) bem.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ
Endereço E-mail
Telefone / Fax
Representante: Nome completo CPF.
Local e data Carimbo da Empresa Assinatura



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO III – MODELO CARTA CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018
MUNICÍPIO DE _____

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr(a)portador do documento de identidade n.º....., para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002.

Antônio Prado de Minas/MG, de.....de 2019.

.....
Assinatura

Observação:

1 – Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa. 2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018
MUNICÍPIO DE _____**

....., inscrito no CPF sob
o
n.º, portador(a) da Carteira de Identidade n.º.
..... **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no
inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

- Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018
MUNICÍPIO DE _____

_____,
portador
do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____.

DECLARA possuir instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação em epígrafe, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____, de _____ de 2018.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VI – TERMO DE VISTORIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018
MUNICÍPIO DE _____

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital deste Pregão Presencial, que, eu, _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ compareci na sede do Município e vistoriei os bens a serem disponibilizados para Leilão, tomando plena ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018
MUNICÍPIO DE _____

_____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002.

_____, de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018

TIPO MAIOR PREÇO POR ITEM ANEXO VIII –
MINUTA DO CONTRATO

Aos XX (.....) dias do mês de do ano
de

2019, na sede da Prefeitura Municipal de Antonio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, CEP 36.850-000 neste ato representada por seu Prefeito Municipal,....., brasileiro, casado, portador da CI nº..... e CPF. nº., com gabinete na Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, CEP 36.850-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, portador da CI. nº. e CPF., com endereço na Rua, em Antonio Prado de Minas/MG, CEP. 36.850-000, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante na Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 033/2018, resolvem celebrar o presente contrato que tem por objeto contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do Município. Os honorários do Leiloeiro serão em percentual sobre o valor da arrematação e o seu pagamento se dará pelo próprio arrematante no momento, logo após a confirmação de vencedor do lote, ficando a seu encargo o recolhimento de todos os impostos obrigatórios; tudo conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520/2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem como objeto a, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do Município. Os honorários do Leiloeiro serão em percentual sobre o valor da arrematação e o seu pagamento se dará pelo próprio arrematante no momento, logo após a confirmação de vencedor do lote, ficando a seu encargo o recolhimento de todos os impostos obrigatórios; tudo conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos, a seguir delineados:

(ITENS VENCIDOS)

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A estimativa dos gastos e os quantitativos descritos neste Edital constituem mera previsão dimensionada com a demanda



atualmente existente, não estando o Município obrigado a executá-los na totalidade ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento, não podendo a(s) empresa(s) vencedora(s) pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes por igual período, observado o prazo máximo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 65, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 38 e parágrafo único do art. 61, todos da Lei nº. 8.666/93.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA. Será considerado como valor do contrato, a importância estimada de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA. O preço pelo fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, será o apresentado pela empresa vencedora do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 033/2018

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento de produtos e/ou a prestação de serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 033/2018.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA. São condições gerais deste contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.



II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VI. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VII. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IX. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

X. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou



obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

I. dedução de créditos da **CONTRATADA**;

II. execução da garantia prestada;



III. medida judicial apropriada.

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

CLÁUSULA DÉCIMA. Compete exclusivamente a **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

OBRIGACÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Incumbe a contratada:

I. Dispor, adquirir e fornecer materiais, profissionais, instrumentos e equipamentos em condições de atender as necessidades da prestação dos serviços;

II. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do Município ou de terceiros, por ação ou omissão, na execução do objeto do contrato, isentando o Município de todas as reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;

III. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste



Contrato;

IV. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do Edital;

V. prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **CONTRATANTE** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria;

VI. fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;

VII. executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados do **CONTRATANTE**;

VIII. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;

IX. cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**;

X. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do **CONTRATANTE**;

XI. observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

XII. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

XIII. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

XIV. manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

XV. disponibilizar toda a infra-estrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;



XVI. coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

XVII. cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas; executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim.

XVIII. entregar o objeto licitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após emissão de Ordem de Fornecimento.

OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Incumbe ao contratante:

I. fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente.

III. assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;

IV. comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

V. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

VI. disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O pagamento será efetuado ao Município de Antônio Prado de Minas/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado tal prazo.

DA RUBRICA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As receitas para o presente serviço de concessão correrão por conta das rubricas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O **CONTRATANTE** incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão das dotações orçamentárias para o recebimento dos créditos.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

IV. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem



prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

II. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;

III. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

IV. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Se o valor da multa não for pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, será descontado do pagamento devido à contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DO PAGAMENTO E DAS MULTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado ao **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Miradouro/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Antonio Prado de Minas/MG, de de 2019.

MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS/MG
Prefeito Municipal

LICITANTE

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018**

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IX – RECIBO

I – OBJETO

Eventual contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do Município. Os honorários do Leiloeiro serão em percentual sobre o valor da arrematação e o seu pagamento se dará pelo próprio arrematante no momento, logo após a confirmação de vencedor do lote, ficando a seu encargo o recolhimento de todos os impostos obrigatórios; tudo conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos.

RECIBO

A empresa _____
retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo fax: _____.

_____, aos ____ / ____ / ____.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome completo do representante: _____

(ASSINATURA)



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018**

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam o procedimento licitatório para fins de promover eventual contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do Município. Os honorários do Leiloeiro serão em percentual sobre o valor da arrematação e o seu pagamento se dará pelo próprio arrematante no momento, logo após a confirmação de vencedor do lote, ficando a seu encargo o recolhimento de todos os impostos obrigatórios.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de realização da arrecadação de recursos com a venda de bens móveis inservíveis.

3. OBJETO

Eventual contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do Município. Os honorários do Leiloeiro serão em percentual sobre o valor da arrematação e o seu pagamento se dará pelo próprio arrematante no momento, logo após a confirmação de vencedor do lote, ficando a seu encargo o recolhimento de todos os impostos obrigatórios.

4. CONDIÇÕES BÁSICAS



Poderão participar desta licitação aqueles que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, além de obrigatoriamente possuir cadastro ativo e sem restrição de atividade de Leiloeiro Oficial na Junta Comercial.

Não poderá participar da licitação: leiloeiros suspensos temporariamente de participar de licitação; declarado inidôneo para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal; leiloeiro impedidos de participar em licitações ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002; leiloeiro que se encontre em processo ou em situação de insolvência civil; que não cumpra com as exigências contidas no Edital; e que atentam ao art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

O prazo de início dos serviços será de 30 (trinta) dias contados da requisição formalizada pelo setor competente.

A contratada deverá disponibilizar números de telefones, endereço eletrônico e um representante para recebimento dos pedidos e informações.

5. OBJETO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

O Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal competente, sugere a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, com o seguinte objeto para a realização da licitação:

“Eventual contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do Município. Os honorários do Leiloeiro serão em percentual sobre o valor da arrematação e o seu pagamento se dará pelo próprio arrematante no momento, logo após a confirmação de vencedor do lote, ficando a seu encargo o recolhimento de todos os impostos obrigatórios.”

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o prazo máximo legal e uma vez justificado o interesse público.

7. DO PREÇO



No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

8. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, correndo por conta exclusiva da empresa todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

9. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sem que for necessário.

O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº. do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto deverá apresentar-se a unidade fiscalizadora tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para este fim, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos a sua competência.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.